

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município a contratar Serviço de Arrecadação de Tributos Municipais e demais Receitas Públicas por meio de pagamento com Cartões de Débito e de Crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária e demais receitas de competência do Município, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Art. 2º Fica o Município autorizado a contratar serviços de arrecadação de receitas municipais, por meio de pagamento com cartões de débito e de crédito.

Parágrafo único. O serviço abrangerá a aquisição ou locação de equipamento das principais administradoras de autoatendimento e respectivo sistema operacional para pagamento com cartão de débito e crédito.

Art. 3º A despesa com taxa de administração decorrente da quitação dos tributos, utilizando cartão de crédito/débito, será suportado pelo contribuinte que optar pelo pagamento na forma prevista nesta Lei de acordo com as bandeiras disponibilizadas pelo Agente Financeiro conveniado como Município.

Parágrafo único. A opção pela forma de pagamento estabelecido no caput se trata de faculdade do contribuinte.

Art. 4º O crédito tributário e não tributário poderá ser parcelado, devendo observar-se no caso a Legislação Municipal vigente que trata sobre o parcelamento dos mais variados impostos perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por conta de crédito serão homologados na apresentação de crédito pela instituição financeira/operador, nos termos da contratação.

§ 2º Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora do cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando o débito a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou prazo.

Art. 5º A contratação dos serviços previstos nesta Lei será direta com a instituição financeira detentora dos serviços e equipamentos, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para os serviços previstos no artigo 1º desta Lei, fica estipulado o parâmetro máximo a ser remunerado à prestadora dos serviços que será contratada.

Art. 6º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Arroio do Meio ocorrerá nos moldes do contrato a ser firmado com a Instituição Financeira que oferecerá os serviços das Operadoras dos Cartões de Crédito e/ou Débito.

Art. 7º A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Art. 8º O pagamento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito, dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade de crédito fiscal, através de formulário próprio.

§ 1º Será permitida a quitação de dívida com cartão de crédito de terceiro, quando este autorizar por escrito, no ato do acordo, com a respectiva anuência.

§ 2º A permissão de quitação da dívida com cartão de crédito de terceiro não importa em transferência da responsabilidade tributária a este.

§ 3º A utilização de cartão de crédito de terceiro não dará direito de restituição ou compensação das importâncias pagas, a qualquer título

Art. 9º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei tem previsão no orçamento do anual.

Art. 10. Casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 12 de julho de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

A matéria do presente Projeto de Lei dispõe sobre o recebimento de receitas pelo Município de Arroio do Meio através de cartão de débito e crédito, visando modernizar e facilitar ao contribuinte o pagamento dos compromissos, pois o uso do mesmo proporciona praticidade e economicidade.

A medida também vem ao encontro à proposição do Comitê Gestor de Segurança Pública do Município, vista como uma forma de prevenção no intuito de ampliar a segurança da população arroio-meense, do comércio, dos clientes, das instituições e do próprio município, com o uso de cartão no lugar do dinheiro em cédulas.

A proposição também prevê o parcelamento para os contribuintes dos variados impostos perante a Fazenda Pública Municipal (IPTU, ISSQN, ITBI, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, dentre outros), respeitados os prazos estipulados conforme legislação vigente.

Isto, posto colocamos a matéria a apreciação e votação de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal.